



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 30/07/17
Eduardo

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Joaão
Madrin
para relatar.
Em 30/07/17

*Presidente Comissão de Constituição
e Justiça*



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

**PROJETO DE LEI N° 26, DE 06 DE JULHO DE 2017, ENCAMINHADO
ATRAVÉS DA MENSAGEM N° 31/GG:**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RENEGOCIAR AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO FIRMADAS COM RECURSOS DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDS, AO AMPARO DO ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR N° 156, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

RELATOR: Deputado JOÃO MADISON

1 – RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo estadual encaminhou para apreciação desta Casa a presente proposição que tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a renegociar as operações de créditos firmadas com recursos oriundos do BNDS, mantendo-se, ainda, as garantias e contragarantias convencionadas originalmente.

Consta na mensagem que essa renegociação permitirá o alongamento no prazo de pagamento das dívidas a serem repactuadas pelo Estado, as quais foram originalmente contraídas por intermédio de recursos do BNDS, nos termos da Lei Complementar n° 156/2016 (que estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal; e altera a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Por fim, o autor salienta que a abertura para essa renegociação é fruto de um entendimento nacional, tratando-se de medida essencial para o enfrentamento do atual cenário econômico que afeta o país, tendo em vista a queda acentuada nas receitas públicas atingida pela atual crise econômica.

Esse é o relatório.

2 – VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir o parecer por observância dos artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa.

Com esse objetivo, o Governador encaminha o projeto de lei visando uma nova **autorização legislativa** para que possa efetuar essa operação financeira, qual seja: a



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

renegociação de operações de créditos firmadas junto ao BNDS, tal como estabelecido no art. 102, inciso XIX da Constituição Estadual, na legislação encontrando amparo no art. 2º da Lei Complementar Federal nº 156/2016, in verbis:

Art. 2º Ficam dispensados os requisitos legais para contratação de operação de crédito e para concessão de garantia, exigidos nos arts. 32 e 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas renegociações dos contratos de empréstimos e financiamentos celebrados até 31 de dezembro de 2015 entre as instituições públicas federais e os Estados e o Distrito Federal, com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Ao analisar o mérito dessa proposição verifico que a mesma certamente trará benefícios para o nosso Estado, uma vez que essa medida, de certa forma, aliviaria os cofres públicos, de modo que se torna indispensável sua aprovação nessa Casa Legislativa.

Por sua vez, podemos concluir que a matéria ora em análise é de competência legislativa concorrente, nos termos dos art. 24, inciso I, da CF/88, combinado com o art. 14, inciso I, "a" da Constituição Estadual.

Vale apontar, ainda, que a iniciativa da presente proposição ocorreu nos termos do art. 75 da Constituição Estadual, não havendo, nesse caso, constitucionalidade por vício de iniciativa.

Por fim, afirmo não ter encontrado, nesse caso, inobservância aos princípios constitucionais previstos na CF/88.

Destarte, manifesto-me pela **aprovação** dessa proposição, em razão de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, bem como da boa técnica legislativa apresentada.

Acabo o parecer do relator

Este é o meu parecer. *At CCJ no sentido de*

3 – PARECER DA COMISSÃO

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

Em discussão, em votação:

- a) Pela aprovação
- b) Pela rejeição

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí. Teresina, 10 de julho de 2017.

Deputado JOAO MADISON
Relator

Ruiva/conselho

APROVADO A UNANIMIDADE	
em, 10/07/17	
Presidente da Comissão de	
<i>Justiça</i>	
<i>e Finanças</i>	

(Assinatura)

M. B. M. M. / 10/07/17

10/07/17

-2-